



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx71) 3311-2573 ou do e-mail: <administrativo@cra-ba.org.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site do Conselho Regional de Administração da Bahia ([www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)) na opção consulta "licitações".

Salvador-Ba, 3 de novembro de 2015.

**Mário Augusto Behrens Freire**

Pregoeiro



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 0004/2015 - REPETIÇÃO

Razão Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax:

\_\_\_\_\_

E-mail para contato:

\_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato:

\_\_\_\_\_

Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

| [www.cra-ba.gov.br](http://www.cra-ba.gov.br)

| [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Data de retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ-MF

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2015 - REPETIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria CRA-BA Nº 45, de 11 de novembro de 2015, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, Tipo: Menor Preço Por Lote**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data:** **23/11/2015**

**Horário:** **10:00** horas (horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, através do Plano Básico



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

(Enfermaria), com pré-pagamento a preço *per capita* por faixa etária, em conformidade com o art. 1º, §1º, I, da Lei n. 9.656, de 03/06/1998, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, destinada aos empregados e dependentes do CRA/BA, com abrangência mínima sobre o Município de Salvador e demais Municípios do Estado da Bahia, conforme características básicas e técnicas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA presente no Anexos I deste Edital.

- 1.2 A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1. **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.2. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

- 2.2.2. Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. Empresas que estejam reunidas em consorcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

- 3.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto n. 5.450/05).
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/05).

- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Administração, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto n. 5.450/05).
- 4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto n. 5.450/05.

### 5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.
- 5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:
  - a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
  - c) conter especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, inclusive marca, modelo e referência.
  - d) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
  - e) a proposta deverá conter a descrição, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, do objeto ofertado, consoante os termos especificados por este edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, e o preço representativo do **VALOR**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**GLOBAL ESTIMADO ANUAL, discriminado em planilha de composição de custos**, a serem encaminhados, pelo Sistema COMPRASNET, a partir do encerramento da fase de lances, isto é, durante a fase de negociação e aceitação das propostas;

- f) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo III do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
  - g) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;
  - h) o licitante deverá atentar que, para participar de um lote, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote.
- 5.3. Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, e “e” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.
- 5.4. Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:
- a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
  - b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- 5.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.
- 5.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 5.7. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### 6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.
- 6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL** proposto para o **LOTE**.
- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10. A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico; encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de Lances.

- 6.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.
- 6.12. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

### 7. DA DESCONEXÃO

- 7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global**, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital e seus anexos;
  - 8.2.1. Será desclassificado o licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens em relação a cada LOTE;
- 8.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **menor preço global**;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.3.1. O valor total da proposta vencedora, após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada item, constante da proposta inicialmente apresentada, ou seja, aplicar-se-á o desconto linear;
- 8.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.
- 8.3.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
  - 8.3.3.1. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3.4. **Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.**
- 8.3.5. **Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.**
- 8.3.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.
- 8.3.7. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).
  - 8.3.7.1. Ocorrendo a situação referida no item 8.3.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.3.8. Caso não seja ofertado nenhum lance, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 8.3.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, ela poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter preço melhor.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.3.10. Considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar e mantiver o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.3.11. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará imediatamente o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.4. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- 8.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.5.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail ou fax, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;
- 8.5.2.3. Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 8.9.2.1

- 8.5.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.6. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.7. Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.7.1. produzidos no País;
  - 8.7.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 8.7.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.8. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante ela poderá sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento as exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

#### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### 9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.3.3. A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4. As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.**

### 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade e qualidade compatíveis com o da presente licitação.

9.1.4.2. Comprovante de Registro da empresa na Agência Nacional de Saúde (ANS), ainda que provisório.

### 9.1.5. DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

9.1.1. De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 9.1.2. De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- 9.1.3. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 9.1.4. Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- 9.1.5. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

### 9.1.6. **DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.**

- 9.1. Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do ultimo exercício.
- 9.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.

## 10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas,



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Bahia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.
- 10.4. Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, e “d”.
- 10.5. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 10.7. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 11.6.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 11. **DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 11.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. 4. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.4. 1. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 11.5.1. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 11.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo previsto neste item, não revestindo natureza de recurso, as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 11.6. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
- 11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Administração da Bahia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Salas 601 e 602, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:30h.



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS**

- 12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos do Elemento de Despesa de nº 6.2.1.1.101.04.01.003, Plano de Saúde, pertencente ao Orçamento do CRA-BA.
- 12.2. O preço médio estimado por beneficiário, por faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, considerando média da cotação realizada, encontra-se no ANEXO IV.
- 12.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, às vencedoras do certame.

### **14. DO CONTRATO**

- 14.1. Será firmado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do Anexo V, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato.
- 14.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 14.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de assinatura.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 14.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.
- 14.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.
- 14.7. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 14.7.1. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.
- 14.8. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### 15. DA GARANTIA

- 15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item imediatamente anterior.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 15.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 15.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.9. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 15.10. O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.11. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 16.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.
- 15.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.13. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 15.14. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 16.3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) For envolvido em escândalo público e notório;
  - c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 16.6. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- 16.7. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional de Administração da Bahia ([www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 16.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico ([administrativo@cra-ba.org.br](mailto:administrativo@cra-ba.org.br)).
- 16.9. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA  
FORMULAÇÃO DE PREÇOS;**

**ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA E CUSTOS ESTIMADOS POR  
FAIXA ETÁRIA**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**

Salvador-Ba, 3 de novembro de 2015.

**Mário Augusto Behrens Freire**

Pregoeiro





# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2015 - REPETIÇÃO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- **OBJETO**

- 1.1 Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA.
- 1.2 Fica estabelecido que os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação coletiva empresarial, nos termos da Resolução CONSU nº 14, de 04 de novembro de 1998, e suas atualizações.

#### 2- **CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.2 Destinado exclusivamente aos empregados do CRA-BA, na forma estabelecida neste documento;
- 2.3 Fica ressalvado, todavia, que os dependentes discriminados na cláusula seguinte apenas terão direito a usufruir dos serviços listados neste Termo, mediante ressarcimento integral do respectivo serviço ao CRA-BA, conforme preço vigente à época, o qual será exclusivamente arcado pelo Beneficiário Titular, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo ou ônus para o CRA-BA;

#### 3- **BENEFICIÁRIOS**

- 3.1 São considerados Beneficiários Titulares, para efeito deste Plano:
  - a) os empregados do CRA-BA, devidamente inscritos em seu quadro funcional.
- 3.2 São considerados Dependentes:
  - a) o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;
  - b) filhos de qualquer condição, solteiros até 18 (dezoito) anos, sob o pátrio poder, tutelados, curatelados ou sob a guarda, universitário até 24 (vinte e quatro) anos,



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- economicamente dependente do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;
- c) Filho(a) adotivo(a), ou não, incapaz, em conformidade com o quanto previsto no inciso II do artigo 3.º do Código Civil, ou aqueles disciplinados no inciso III do citado artigo, neste caso enquanto durar a incapacidade, desde que solteiro e sem companheiro(a) e que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário titular.
- 3.3 Nos termos do art. 3º, do art. 3º da Resolução CONSU nº 14, de 03 de novembro de 1998, o CRA-BA se obriga a sempre que forem admitidos novos empregados, comunicar à CONTRATADA, para que essa proceda à inclusão do mesmo no Plano, assim como de seus dependentes, se for o caso.
- 3.4 O número de beneficiários referidos no item 16 é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

### 4- **COBERTURA HOSPITALAR**

- 4.1 Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 1998 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.
- 4.2 Deverão ser cobertos os seguintes procedimentos no mínimo:
- a) cobertura de internações hospitalares, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos,



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) cobertura assistencial ao recém-nascido do beneficiário titular, durante os primeiros trinta dias após o parto;
  - e) internações clínicas e cirúrgicas;
  - f) internações decorrentes de emergências ou urgências;
  - g) tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10);
  - h) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação, partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
  - i) pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica;
  - j) transplantes de Córnea e RIM; e
  - k) demais tratamentos constantes no Rol de Procedimentos, previsto na Resolução Normativa nº 82, de 29 de setembro de 2004, e suas atualizações, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.
- 4.2.1 Compreende também cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - b) quimioterapia;
  - c) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
  - d) hemoterapia;
  - e) nutrição parenteral ou enteral;
  - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) embolizações e radiologia intervencionista;
  - h) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
  - i) fisioterapia;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

j) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

4.2.2 São consideradas despesas hospitalares os gastos com:

- a) internação em quarto individual ou em quarto coletivo (enfermaria);
- b) utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;
- c) alimentação para o paciente, inclusive dietética, durante a internação hospitalar, conforme prescrição médica;
- d) serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;
- e) materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;
- f) gases medicinais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar;
- g) cobertura de despesas para 1 (um) acompanhante de paciente internado com menos de 18 (dezoito) anos ou com 60 (sessenta) anos ou mais;
- h) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados; e
- i) no caso de transplantes, são também cobertas: despesas assistenciais com doadores vivos, despesas com medicamentos utilizados durante a internação, despesas com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Para os beneficiários e/ou dependentes candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

4.2.2.1. Quando da necessidade de transplantes, os exames e testes para a escolha do doador (como, por exemplo, o de compatibilidade genética) relativos a estes procedimentos serão pagos por sistema de reembolso.

4.2. 3. São consideradas despesas médicas os gastos com:

- a) Honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, os quais incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar(es) e anestesista;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- b) Honorários médicos referentes a procedimentos de diagnose e terapia, realizados durante a internação hospitalar;
  - c) Exames laboratoriais para controle da evolução da doença, realizados entre a data da internação e a da alta hospitalar;
  - d) Exames anatomopatológicos, radiológicos e cintilográficos, durante a internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial, desde que referentes a tratamentos cobertos, indispensáveis ao controle da evolução da doença e à sua elucidação diagnóstica;
  - e) Transfusão, até a alta hospitalar;
  - f) Cirurgia buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar;
  - g) Cirurgia reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
  - h) Cirurgia plástica reparadora, exceto aqueles para fins estéticos;
  - i) Outras despesas constantes no Rol de Procedimentos e suas atualizações previsto na Resolução Normativa nº 82 de 29 de setembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.
- 4.2.4. Em caso de internação para realização de cirurgia, as despesas hospitalares somente serão indenizáveis pelo plano a partir do dia da realização da cirurgia, salvo quando houver justificativa do médico assistente para diárias pré-operatórias. No caso de internação clínica ou cirúrgica eletiva, a autorização à CONTRATADA deverá ser solicitada com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.2.5 Os materiais e medicamentos necessários ao atendimento médico-hospitalar terão suas despesas cobertas pela CONTRATADA que, a seu critério, também, poderá fornecê-los aos hospitais, diretamente ou através de empresas especializadas.

### 5. **COBERTURA AMBULATORIAL**

- 5.1. Compreende a assistência realizada através de consultas médicas, exames e terapias, bem como cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, conforme definido no Rol de Procedimentos, previsto na Resolução



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Normativa nº 82 de 29 de setembro de 2004, e suas atualizações, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.

- 5.1.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétricas para pré-natal, em centro médico próprio ou serviço credenciado, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
- 5.1.2. Exames Clínicos e Laboratoriais com cobertura para os seguintes exames, quando realizados por indicação médica:
- a) análises clínicas;
  - b) anatomopatologia;
  - c) radiologia;
  - d) eletrocardiografia;
  - e) eletroencefalografia simples;
  - f) ultra-sonografia;
  - g) endoscopias em geral; e
  - h) outros exames constantes no Rol de Procedimentos e suas atualizações previsto na Resolução Normativa nº 82 de 29 de setembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.
- 5.1.3. Terapias com cobertura para os seguintes tratamentos e/ou procedimentos considerados especiais, quando realizados por indicação médica:
- a) fisioterapia;
  - b) quimioterapia;
  - c) radioterapia;
  - d) litotripsia;
  - e) hemodiálise e diálise peritoneal;
  - f) hemoterapia ambulatorial; e
  - g) demais terapias constantes no Rol de Procedimentos e suas atualizações previsto na Resolução Normativa nº 82 de 29 de setembro de 2004, editada pela Agência nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.

## 6. COBERTURA PSIQUIÁTRICA

- 6.1. A cobertura hospitalar psiquiátrica garantirá, por ano de contrato, não cumulativo:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- a) 30 (trinta) dias de internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise; e
- b) 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.
- 6.1.1. Para os procedimentos cobertos pela alínea “a” do item 6.1, o beneficiário dispõe de 8 (oito) semanas de tratamento, quando prevista sua realização em regime de hospital-dia.
- 6.1.2. Haverá co-participação do beneficiário em 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e hospitalares ocorridas a partir do primeiro dia que ultrapassar os prazos definidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.1, dentro de um mesmo período anual de vigência do contrato. Esta co-participação, em transtorno psiquiátrico, não é considerada fator moderador.
- 6.1.3. O beneficiário dispõe de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento em regime de hospital-dia, especificadamente para os diagnósticos relacionados no CID 10 (Código Internacional de Doenças), sob os códigos:
- F00 a F09 – transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos;
  - F20 a F29 – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
  - F70 a F79 – retardo mental;
  - F90 a F98 – transtornos do comportamento e transtornos emocionais habituais na infância e na adolescência.
- 6.1.4. Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas.
- 6.1.5. Cobertura com o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10).
- 6.1.6. No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial sem internação garantirá:



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

- a) o atendimento às emergências, assim considerado as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas; e
- c) o tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

### **7. COBERTURA NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

- 7.1. Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta, ou sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.
  - 7.1.1. O atendimento decorrente de acidente pessoal estará garantido, sem restrições, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.
  - 7.1.2. Quando da impossibilidade de utilização, pelos beneficiários e/ou dependentes inscritos no presente Plano, por falta de referenciamento de serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA, dentro da área de abrangência do contrato, apenas para os casos de urgência e de emergência, nos atendimentos de assistência à saúde relativos aos procedimentos cobertos pelo presente Contrato, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo beneficiário e/ou pelo seu dependente, devidamente inscrito e de acordo com a Tabela de Reembolso da CONTRATADA.



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

7.1.2.1. O reembolso das despesas a que alude o subitem anterior, não será inferior ao praticado pela CONTRATADA com os seus prestadores e será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega à CONTRATADA pela CONTRATANTE e/ou beneficiário, da seguinte documentação:

- a) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Notas Fiscais);
- b) Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
- c) Relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;
- d) Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência, quando for o caso.

### **8. REMOÇÕES TERRESTRES E INTER-HOSPITALARES**

8.1. Compreende as remoções terrestres solicitadas e justificadas pelo médico assistente com base em evidências clínicas, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano contratado, desde que destinadas ao atendimento do beneficiário-paciente durante evento coberto e quando observada uma das seguintes condições:

- a) para pacientes internados que necessitem de serviço complementar em unidade localizada fora do hospital;
- b) para remoção a uma unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência;
- c) para transferência entre estabelecimentos hospitalares, quando comprovadamente necessária.

### **9. DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES**

9.1. Estão cobertas pelo presente Termo as doenças e lesões preexistentes, consideradas como aquelas das quais o beneficiário e/ou seus dependentes saibam ser portadores ou sofredores à época da admissão no Plano.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.2. O acima disposto aplica-se também aos novos empregados, considerados conforme disposto no item 3.3 acima.

### 10. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

10.1. Estão expressamente excluídas da cobertura deste contrato as despesas médico-hospitalares decorrentes de, ou realizadas com:

10.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

10.1.2. Consultas domiciliares;

10.1.3. Assistência domiciliar (“home care”);

10.1.4. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, exceto as cirurgias plásticas reparadoras e a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

10.1.5. Inseminação artificial;

10.1.6. Tratamento em clínica de emagrecimento, exceto para tratamento de obesidade mórbida;

10.1.7. Tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

10.1.8. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e qualquer outro procedimento de Medicina Ortomolecular;

10.1.9. Remoções por via aérea;

10.1.10. Medicamentos importados não nacionalizados;

10.1.11. Curativos, medicamentos e vacinas ministrados fora do regime de internação hospitalar, fora do atendimento ambulatorial e do atendimento de urgência ou emergência;

10.1.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames, medicamentos e materiais não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico-científicas brasileiras;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 10.1.13. Interrupção provocada da gravidez, ressalvada as intercorrências decorrentes destas interrupções, ou as interrupções decorrentes dos abortos legais;
- 10.1.14. Qualquer atendimento prestado por profissional de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 10.1.15. Casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 10.1.16. Procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 10.1.17. Fonoaudiologia, logopedia, psicologia, terapia ocupacional e psicoterapia de apoio (estando cobertas tão somente a psicoterapia de crise na forma descrita na alínea “b” do subitem 7.3.6.)
- 10.1.18. Enfermagem em caráter particular seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- 10.1.19. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico, ou para fins estéticos;
- 10.1.20. Aplicação de órtese, assim entendidas as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, para fins estéticos ou não ligadas ao ato cirúrgico;
- 10.1.21. Transplantes, exceto de córnea e de rim;
- 10.1.22. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto os medicamentos utilizados durante a internação;
- 10.1.23. Exames admissionais, demissionais, periódicos, procedimentos relacionados com acidente de trabalho e suas conseqüências, moléstias profissionais e relacionados com a saúde ocupacional;
- 10.1.24. Procedimentos médico-hospitalares para os quais o contrato ainda esteja em período de carência ou Cobertura Parcial Temporária, ressalvados os casos da cobertura de urgência e emergência de que trata o item 7.5.
- 10.1.25. Cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Rol de Procedimentos Médicos vigente à época da ocorrência do evento;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10.1.26. Outros procedimentos não constantes no Rol de Procedimentos constante na Resolução Normativa nº 82 de 29 de setembro de 2004, e suas atualizações, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou ato que vier a substituí-la.

### 11. CARÊNCIA

11.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início do novo Contrato, inclusive por motivo de migração de carteira.

11.2. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

- a) Quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo cobertura para internação;
- b) Quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no processo gestacional e efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nas mesmas condições estabelecidas na cobertura ambulatorial;
- c) Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação;
- d) Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- e) Os períodos de carência serão observados também na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar;
- f) Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas em Lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### 12. ABRANGÊNCIA

12.1. A área geográfica de abrangência mínima dos serviços discriminados neste Termo, de acordo com a classificação estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abarca todo território nacional.

### 13. LIMITAÇÕES DE COBERTURA NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Serão limites máximos de responsabilidades a cargo da empresa contratada:

- a) **Fonoaudiologia:** limitada a 30 (trinta) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;
- b) **Fisioterapia:** limitada a 30 (trinta) sessões para cada beneficiário e por evento (patologia), em cada ano de vigência;
- c) **Psicomotricidade:** limitada a 30 (trinta) sessões por ano;
- d) **Acupuntura:** limitada a 10 (dez) sessões por ano;
- e) **Escleroterapia:** limitada a 10 (dez) sessões por ano.

13.2. **A remoção dos beneficiários e/ou dependentes somente será realizada em ambulância, por via terrestre, e desde que seja solicitada e justificada pelo médico assistente, através de relatório comprovando a impossibilidade de locomoção do beneficiário, e especificando a necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico.**

### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 14.3. O Contrato poderá ser rescindido:
- a) pelo cometimento de falta grave, como fraudes, por quaisquer das partes, desde que comprovado pela outra parte;
  - b) pelo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato;
  - c) por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
  - d) extinção do CRA/BA.

- 14.4. **Caso o Plano contratado venha a ser cancelado, a manutenção dos beneficiários ficará condicionada a disponibilização de planos individuais registrados na ANS pela CONTRATADA.**

### 15. QUADRO DE BENEFICIÁRIOS

- a) Quadro de Faixas Etárias dos Empregados e Dependentes:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	
	EMPREGADOS	DEPENDENTES
00 a 18 anos	00	12
19 a 23 anos	00	02
24 a 28 anos	01	01
29 a 33 anos	03	01
34 a 38 anos	08	05
39 a 43 anos	02	02
44 a 48 anos	03	02



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

49 a 53 anos	02	01
54 a 58 anos	02	00
59 anos ou mais	03	00
TOTAL	24	26
TOTAL GERAL	50	

\* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante boleto Bancário, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo CRA-BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deve acompanhar as notas fiscais/faturas, a relação nominal dos beneficiários inscritos:

- I. na primeira NF/FATURA, o relatório deverá conter o nome e o total de todos os usuários titulares e dependentes;
- II. a partir da segunda fatura, o relatório poderá conter apenas o nome dos usuários inscritos e excluídos no mês anterior e o total geral atualizado de inscritos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de Faturas/Notas Fiscais não atestadas pelo CRA-BA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente poderá ser efetuado após recolhidos os encargos sociais, contribuições e tributos devidos, **inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços** e atestada a execução dos serviços de conformidade com as exigências contratuais.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer ônus financeiro que a ela for imposto em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 \ 365$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, os beneficiários somente terão direito ao atendimento mediante autorização prévia da CONTRATADA, exceto nos casos de urgência/emergência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade de atraso no pagamento em que tenha a CONTRATADA, de qualquer forma, concorrido ou dado causa para o fato, a mesma fica obrigada a manter a prestação do serviço aos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE durante o período em que a situação esteja sendo regularizada, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da Receita



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Federal do Brasil (SRFB) e perante o FGTS – CRF.

### 17. DA GARANTIA

(Art. 55, inc. VI, da Lei n. 8666/93)

**CLÁUSULA NONA** - Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, **GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 1% (um por cento) do valor dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão devidamente atualizadas monetariamente as garantias contratuais, consoante preconizado no art. 56 da Lei n. 8.666/93, bem assim atualização da garantia sempre que houver alteração do valor do contrato, em respeito ao §2º do citado dispositivo legal.

### 18. DO PRÉ-PAGAMENTO

- 18.1. Sistema de pagamento: através pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita* por faixa etária, a ser definida no contrato conforme licitação. Registre-se que essa modalidade de pagamento é a que melhor se amolda às necessidades e capacidade operacional do CRA-BA, tendo em vista que exige menor desprendimento administrativo para o gerenciamento do contrato, evidenciando-se menos burocrática e mais segura a liquidação das despesas.
- 18.2. Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pelo setor administrativo e financeiro do CRA-BA, que ficará encarregada da respectiva conferência e certificação para processar o respectivo pagamento.
- 18.3. O pagamento será efetuado em consonância com o previsto no item 17.
- 18.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA Nº. 0004/2015 - REPETIÇÃO

### ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRONICO CRA-BA Nº **0004/2015 - REPETIÇÃO**, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.

Faixa Etária	N.º usuários*		Valor Unitário** (R\$)	Total Mensal*** (R\$)	CUSTO ANUAL **** (R\$)
	Empregados	Dependentes			
00 a 18 anos	00	12			
19 a 23 anos	00	02			
24 a 28 anos	01	01			
29 a 33 anos	03	01			
34 a 38 anos	08	05			
39 a 43 anos	02	02			
44 a 48 anos	03	02			
49 a 53 anos	02	01			
54 a 58 anos	02	00			
59 anos					



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ou mais	03	00			
---------	----	----	--	--	--

\* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

\*\* O Valor unitário corresponde ao valor *per capita* por faixa etária;

\*\*\* O Total Mensal corresponde à multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários, por faixa etária;

\*\*\*\* O custo ANUAL corresponde à multiplicação do valor referente ao TOTAL MENSAL pela quantidade de 12 meses, por faixa etária;

1. Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo **conforme estabelecido no presente Edital**.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e email.

6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Salvador-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA Nº. 0004/2015 - REPETIÇÃO

### ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO BÁSICO

Faixa Etária	N.º usuários*		Valor Unitário** (R\$)	Total Mensal*** (R\$)	CUSTO ANUAL **** (R\$)
	Empregados	Dependentes			
00 a 18 anos	00	12			
19 a 23 anos	00	02			
24 a 28 anos	01	01			
29 a 33 anos	03	01			
34 a 38 anos	08	05			
39 a 43 anos	02	02			
44 a 48 anos	03	02			
49 a 53 anos	02	01			
54 a 58 anos	02	00			
59 anos ou mais	03	00			

\* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

\*\* O Valor unitário corresponde ao valor *per capita* por faixa etária;

\*\*\* O Total Mensal corresponde à multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários, por faixa etária;

\*\*\*\* O custo ANUAL corresponde à multiplicação do valor referente ao TOTAL MENSAL pela quantidade de 12 meses, por faixa etária;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA Nº 0004/2015 - REPETIÇÃO

### ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA E CUSTOS ESTIMADOS POR FAIXA ETÁRIA

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor Unitário Mensal por beneficiário de acordo com a faixa etária (R\$)</b>
00 a 18 anos	<b>260,99</b>
19 a 23 anos	<b>359,73</b>
24 a 28 anos	<b>387,76</b>
29 a 33 anos	<b>434,08</b>
34 a 38 anos	<b>462,46</b>
39 a 43 anos	<b>491,75</b>
44 a 48 anos	<b>639,53</b>
49 a 53 anos	<b>727,05</b>
54 a 58 anos	<b>851,06</b>
59 anos ou mais	<b>1.565,87</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA Nº. 0004/2015 - REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2015

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA E A EMPRESA -----.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA**, doravante denominado simplesmente **CRA-BA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Roberto Ibrahim Uehbe, inscrito no CRA/BA nº. 4.324, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ..... endereço/cidade/UF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., portador da CI nº ....., expedida pelo ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado em ..... cidade/UF ....., resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das disposições ínsitas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994, Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nas demais normas legais que regem a matéria, no Processo nº \_\_\_\_\_, relativo ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA N. 0002/2015** e seus anexos, bem como na Proposta e nos documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ...../...../2014, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Entre si ajustaram e celebraram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, através do Plano Básico (Enfermaria), com pré-pagamento a preço **per capita por faixa etária**, em conformidade com o art. 1º, §1º, I, da Lei n. 9.656, de 03/06/1998, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, destinada aos empregados e dependentes do CRA/BA, com abrangência mínima sobre o Município de Salvador e demais Municípios do Estado da Bahia, conforme características básicas e técnicas detalhadas no **PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA N. 0002/2015** e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES***

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA/BA**

Por via deste instrumento contratual, o **CRA-BA** obriga-se a:

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato;
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- f) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;
- g) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- j) o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas deste registro, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
- k) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

- a) fornecer os serviços, de acordo com as solicitações do **CRA-BA** bem como com as especificações constantes em sua proposta comercial e no instrumento convocatório;
- b) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRA/BA, sob pena de rescisão contratual;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CRA-BA**, sob pena de rescisão contratual;
- d) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CRA-BA**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CRA-BA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- f) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CRA-BA** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) comunicar ao CRA-BA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- j) adimplir os serviços exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) cumprir todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus correspondentes Anexos, que passam a integrar o presente contrato, como se aqui transcrito estivesse.
- m) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências do Conselho Regional de Administração da Bahia, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Os recursos para aquisição do objeto da presente avença correrão à conta do Elemento de Despesa de Nº 6.2.1.1.101.04.01.003, Plano de Saúde pertencente ao Orçamento do **CRA-BA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global **estimado** desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive as de embalagens, transportes, fretes, entrega de mercadoria, entre outros, conforme Edital do Pregão Eletrônico n. 0002/2015

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço fixado nesta Cláusula poderá ser reajustado, mediante comum acordo entre as partes, no caso de prorrogação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Presidente do **CRA-BA**, na forma da Lei nº 8.666/1993, art. 109.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência Executiva do **CRA-BA**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este contrato.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e/ou terceiros.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À fiscalização caberá também a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE e comprovada a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante boleto Bancário, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo CRA-BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deve acompanhar as notas fiscais/faturas, a relação nominal dos beneficiários inscritos:

- I. na primeira NF/FATURA, o relatório deverá conter o nome e o total de todos os usuários titulares e dependentes;
- II. a partir da segunda fatura, o relatório poderá conter apenas o nome dos usuários inscritos e excluídos no mês anterior e o total geral atualizado de inscritos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de Faturas/Notas Fiscais não atestadas pelo CRA-BA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente poderá ser efetuado após recolhidos os encargos sociais, contribuições e tributos devidos, **inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços** e atestada a execução dos serviços de conformidade com as exigências contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer ônus financeiro que a ela for imposto em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

$$365 \ 365$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, os beneficiários somente terão direito ao atendimento mediante autorização prévia da CONTRATADA, exceto nos casos de urgência/emergência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade de atraso no pagamento em que tenha a CONTRATADA, de qualquer forma, concorrido ou dado causa para o fato, a mesma fica obrigada a manter a prestação do serviço aos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE durante o período em que a situação esteja sendo regularizada, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e perante o FGTS – CRF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÉ-PAGAMENTO

Sistema de pagamento: através pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita* por faixa etária, a ser definida no contrato conforme licitação. Registre-se que essa modalidade de pagamento é a que melhor se amolda às necessidades e capacidade operacional do CRA-BA, tendo em vista que exige menor



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

desprendimento administrativo para o gerenciamento do contrato, evidenciando-se menos burocrática e mais segura a liquidação das despesas.

Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pelo setor administrativo e financeiro do CRA-BA, que ficará encarregada da respectiva conferência e certificação para processar o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado em consonância com o previsto na **clausula nona**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado no Edital, cuja liberação só ocorrerá depois de certificado pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi inteiramente cumprido.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 imediatamente anterior.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.

### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

### **SUBCLÁUSULA NONA**

O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item imediatamente anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta visando a adequação aos novos preços de mercado, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, apresentada pela CONTRATADA, e apresentação de cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRA-BA para a comprovação da variação dos custos.

### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

No caso de pagamento retroativo, este será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

### **SUBCLÁUSULA NONA**

A CONTRATANTE exigirá que os preços contratados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

- b) pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do cáput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

Atribui-se, à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja em nível de obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no caput anterior desta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial à Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual será o da Seção Judiciária da Bahia.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas, e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Salvador - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

## CONTRATANTE

Conselho Regional de Administração da  
Bahia – CRA/BA

## CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

RG:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico o TERMO DE REFERÊNCIA, do Setor Administrativo e Financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, cujo objeto consiste na contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, visando atender às necessidades do CRA-BA.

Autorizo a abertura do competente processo de licitação.

Dê-se o necessário encaminhamento para a contratação, observada a legislação pertinente.

Em 3 de novembro de 2015.

Adm. **Waldeck Brandão Uzêda e Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-BA nº. 3.752

Adm. **Roberto Ibrahim Uehbe**  
Presidente do CRA-BA  
CRA -BA nº 4.324